

**LIDO**  
EM 09/04/2024

**APROVADO**  
EM 09/04/2024



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROT O C O L O

DISCRIMINAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE ESTAMPIDO” E “ARTIGOS EXPLOSIVOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com o objetivo precípuo de analisar e emitir o Parecer ao supracitado Projeto de Lei do Legislativo.

Após análise verificou a legalidade do Projeto acima mencionado, pois o mesmo foi elaborado nos parâmetros da Lei. Justificamos que a finalidade é viabilizar o bem-estar social e o meio ambiente.

Desta forma, apresenta Parecer favorável ao referido Projeto de Lei do Legislativo.

Sala das Sessões, 09 de Abril de 2024.

  
**Cleismaira Paes de Souza Milleo**  
**Presidente**

  
**Amauri Olartechea**  
**Relator**

  
**Nivaldo Henrique Pereira de Almeida**  
**Membro**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

**LIDO**  
EM 09/04/2024

**APROVADO**  
EM 09/04/2024

DÍSCRIMINAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO "FOGOS DE ESTAMPIDO" E "ARTIGOS EXPLOSIVOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, relator e membro, com o objetivo precípuo de analisar e emitir parecer ao supracitado Projeto.

Essa Comissão após analisar o Projeto em epígrafe, verificou que é de acordo com a aprovação do projeto acima mencionado, para evitar acidentes que poderão causar danos ao meio ambiente.

Portanto, esta Comissão apresenta Parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de Abril de 2024.

  
**Amauri Olartechea**  
Presidente

  
**Cleisymaira Paes de Souza Milleo**  
Relatora

  
**Joanes Pimentel Vieira**  
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

**LIDO**  
EM 09/04/2024

**APROVADO**  
EM 09/04/2024

DISCRIMINAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE ESTAMPIDO” E “ARTIGOS EXPLOSIVOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A presente comissão de Saúde Pública e Assistência Social, reuniu-se com seus membros, para avaliar o Projeto de Lei do Legislativo.

Após análise do referido projeto, concluíram que o mesmo é necessário, visto que seu objetivo é valorizar a saúde e o bem estar social para humanos e animais, minimizando problemas de nossa realidade.

Ressaltamos que esta Comissão não encontrou nenhum empeco legal para aprovação do mesmo, sendo que verificou que tal propositura é legal, portanto apresenta parecer favorável.

Sendo este o Parecer favorável ao supracitado Projeto de Lei do Legislativo.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 09 de Abril de 2024.

**José Alves Pimenta Neto Monteiro**  
Presidente

**Flávio Roberto Alves de Brito**  
Relator ash doc

**Joanes Pimentel Vieira**  
Membro ah doc



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERDE**  
DE MATO GROSSO-MS

**LIDO**  
EM 02 / 04 / 2024

**APROVADO**  
EM 09 / 04 / 2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUAILIBI MALHADO

**Projeto de Lei Legislativo nº 007/2024.**

*Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos” e dá outras providências.*

Art. 1º Fica proibido no Município de Rio Verde de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado no valor de 20 UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será em dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artificios.

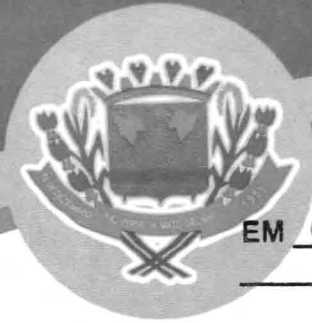
ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

camararvms@terra.com.br

Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



**LIDO**  
EM 02/04/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERDE**  
DE MATO GROSSO-MS

**APROVADO**  
EM 09/04/2024

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 02 de Abril de 2024

Amauri Olartechea  
Vereador

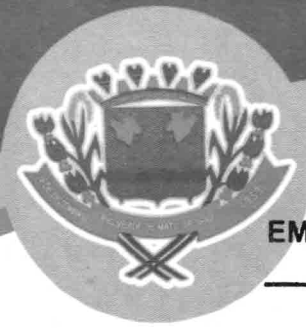
ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

camararvms@terra.com.br

Av. Barão de Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE

**RIO VERDE**

DE MATO GROSSO-MS

LIDO

EM 02/04/2024

APROVADO

EM 09/04/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUAILIBI MALHADO

Projeto de Lei Legislativo nº 007/2024.

**Autoria: Amauri Olartechea**

O Vereador Amauri Olartechea, no uso de suas atribuições legais, cumprimenta os Eminentes colegas Membros do Poder Legislativo Municipal, tomando a liberdade de submeter à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos”.

#### JUSTIFICATIVA

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o Projeto de Lei que proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos”.

Os fogos de artifício são os responsáveis pelos mais diversos tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e muitas vezes levando a morte. As explosões são responsáveis, também, por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas, meio ambiente e tantos outros. Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos pode produzir sons de até 140 decibéis.

O Projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos animais, doentes, autistas, crianças e meio ambiente.

O objetivo desta proposta é valorizar a saúde e o bem-estar social para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para propiciar melhorias em nosso convívio, minimizando problemas de nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com o nosso papel de Legislador.

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

camararvms@terra.com.br

Av. Barão de Rio Branco, 100 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE

**RIO VERDE**  
DE MATO GROSSO-MS

LIDO  
EM 02/04/2024

APROVADO  
EM 09/04/2024

Sendo assim, proponho uma reflexão sobre os reais benefícios de comemorações barulhentas: Será que todos gostam? Será que os idosos e doentes aprovam? Os tutores de animais se sentem felizes com os transtornos trazidos aos seus estimados companheiros?

Deixando claro que não somos contrários ao espetáculo pirotécnico com bonito efeito de luzes e, sim, contra os fogos que só geram estrondos, provocando riscos de mutilação ou morte a seres humanos e tornam-se instrumentos de tortura e morte aos animais.

Contamos com a apreciação e posterior aprovação dos nobres pares.

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 02 de Abril de 2024.

Amauri Olartechea  
Vereador

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

camararvms@terra.com.br

Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro